



## REGULAMENTO

# MESTRADO PROFISSIONAL SUSTENTABILIDADE EM RECURSOS HÍDRICOS



**FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão**

**REGULAMENTO  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
MESTRADO PROFISSIONAL  
SUSTENTABILIDADE EM RECURSOS HÍDRICOS**

**2018**

**Reitoria**

Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza

**Vice-Reitoria**

Marcelo Junqueira Pereira

**Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão**

Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza

**Assessoria de Pesquisa**

Alexandre Tourino Mendonça

**Assessoria de Extensão**

Cleusimar Cardoso Alves Almeida

**Coordenação do Programa**

Marília Carvalho de Melo

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS .....	5
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO .....	5
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS .....	6
CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS .....	8
CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA .....	10
CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO .....	12
CAPÍTULO VII DOS ORIENTADORES .....	15
CAPÍTULO VIII DA CO-ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO ENTRE A UNINCOR E UNIVERSIDADES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS .....	16
CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA .....	16
CAPÍTULO X DAS BANCAS EXAMINADORAS, DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DOS PROCEDIMENTOS FINAIS .....	17
ANEXO I TERMO DE ENTREGA DOS EXEMPLARES DEFINITIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E ARTIGO .....	20
ANEXO II AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO .....	21
ANEXO III TERMO DE CONCORDÂNCIA PARA ENTREGA DOS EXEMPLARES DEFINITIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E ARTIGOS .....	22

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*  
Sustentabilidade em Recursos Hídricos**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos da UNINCOR reger-se-ão pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR, por este Regulamento e pela legislação específica vigente.

**Art. 2º** - O Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos da UNINCOR tem por finalidade preparar recursos humanos para a docência e para a pesquisa, por meio da:

I. formação profissional e acadêmica qualificada de recursos humanos, com aprofundamento do conhecimento, tendo como foco principal o desenvolvimento da pesquisa voltada às situações apresentadas pela sociedade, em cada área de conhecimento.

II. formação de profissionais da área de Meio Ambiente aptos a investigar e compreender a determinação do processo ambiente/sustentabilidade, propondo abordagens de intervenção, em seu contexto de trabalho.

**Art. 3º** - O Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos será oferecidos à candidatos que tenham concluído o curso de graduação em ciências agrárias, ciências ambientais ou formação em área afins. A seguinte Área de Concentração será ofertada:

I – Recursos Hídricos.

**Parágrafo único** - O título de Mestre em Sustentabilidade em Recursos Hídricos indicará a Área de Concentração em que o aluno realizou seus estudos: Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - As atividades do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos serão coordenadas pelo COSSEN (Colegiado do Curso *Stricto Sensu* – Mestrado Sustentabilidade em Recursos Hídricos) e supervisionados pela CPG (Comissão de Pós-Graduação).

**Art. 5º** - O COSSEN do Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos será constituído:

I. pelo Pro-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, autoridade máxima do COSSEN, Coordenador ou Comissão de Coordenação do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos;

II. pelos docentes do curso;

III. pela representação discente (1 membro).

§ 1º – O COSSEN do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos será presidido pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão será substituído em suas faltas ou impedimentos às reuniões do Colegiado, por um de seus membros, indicado por ele, que presidirá a reunião;

§ 3º – A representação discente será realizada por um titular ou seu suplente, eleitos entre seus pares e homologado pelo referido Colegiado de curso, tendo direito a um voto.

**Art. 6º** - O COSSEN do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, ou quando convocado pelo seu presidente ou por 2/3 de seus docentes, extraordinariamente.

**Parágrafo Único** – O Coordenador ou a Comissão de Coordenação do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos da UNINCOR será nomeado pela Reitoria.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** - Compete ao COSSEN do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos:

- I. zelar pela qualidade do curso;
- II. propor e indicar seus membros a participarem de atividades científicas que representem o curso;
- III. zelar pela produção científica dos docentes, membros do Colegiado, para que atenda às exigências dos órgãos de reconhecimento dos cursos;
- IV. propor à CPG o credenciamento e credenciamento de orientadores;
- V. acompanhar e avaliar o Curso;
- VI. propor à CPG o funcionamento e a reestruturação do Curso de pós-graduação;
- VII. fixar critérios específicos para o exame de qualificação;
- VIII. dar parecer sobre as solicitações de trancamento de matrícula e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para análise e posterior homologação;
- IX. dar parecer sobre as solicitações de prorrogação de prazo, em caráter excepcional e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para análise e posterior homologação;
- X. dar parecer sobre matrícula como aluno especial e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para análise e posterior homologação;
- XI. auxiliar a coordenação do curso na elaboração da sugestão de composição de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para análise e posterior homologação;

- XII. propor, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, convênios Interinstitucionais para o aprimoramento técnico-científico do curso, bem como, convênios para o oferecimento de Mestrado Profissional Interinstitucional;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e da CPG;
- XIV. remeter, após aprovação do Colegiado, o relatório das atividades do curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a outras Instituições, quando for o caso;
- XV. definir o orientador acadêmico para os alunos ingressantes, de acordo com a sua linha de pesquisa;
- XVI. aprovar mudança de orientador;
- XVII. coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito do Curso;
- XVIII. organizar a relação anual dos orientadores credenciados;
- XIX. aprovar o credenciamento e recredenciamento das disciplinas e, no caso de docentes de fora da UNINCOR, propor à CPG o seu credenciamento como responsáveis;
- XX. fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XXI. definir o número de créditos que podem ser substituídos pelas atividades previstas no artigo 48 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR;
- XXII. aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação;
- XXIII. dar parecer e propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão pedidos de prorrogação de prazo para entrega do trabalho de conclusão, de acordo com o artigo 40 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR;
- XXIV. dar parecer e propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a nova matrícula de pós-graduandos desligados;
- XXV. dar parecer à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora da UNINCOR e encaminhá-lo à CPG para homologação;
- XXVI. assessorar o coordenador ou a Comissão de Coordenação no exercício de suas funções.

**Art. 8º** – Compete ao Coordenador ou a Comissão de Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Sustentabilidade em Recursos Hídricos:

- I. elaborar um plano de trabalho e crescimento para o respectivo curso;
- II. fomentar o aumento do número de cursos e/ou áreas de concentração;
- III. zelar pela qualidade do curso oferecido;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, CPG e Colegiado;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões da CPG;
- VI. elaborar o Projeto do Curso ou Programa observando as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR e as demais emitidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação ou ainda por Conselhos de Classe, e

encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do curso;

VII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

VIII. executar a coordenação, orientação e fiscalização do funcionamento do curso;

IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

X. remeter, após aprovação do Colegiado, o relatório final das atividades do curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a outras instituições, quando for o caso;

XI. exercer as demais funções inerentes às atividades de coordenação.

**Art. 9º** – Compete aos demais membros do COSSEN do curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos assessorar o coordenador ou a Comissão de Coordenação no exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS**

### *Seção I*

Da Inscrição

**Art. 10** - O período de inscrição será fixado pelo CPG e COSSEN.

**Art. 11** - O preenchimento das vagas dar-se-á de acordo com o número de orientadores disponíveis.

**Art. 12** - A inscrição para o processo seletivo do Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos será efetivada com a entrega dos seguintes documentos:

- I. Análise do *curriculum Lattes*;
- II. Documentos de Identificação e foto;
- III. Requerimento de inscrição;
- IV. Comprovante do pagamento de taxas;
- V. Histórico escolar da graduação;
- VI. Diploma de graduação.

**Art. 13** - Para a inscrição ao processo seletivo no curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos, pode-se não exigir a comprovação de conclusão do curso de graduação.

**Parágrafo único** - Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula no Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos.

## ***Seção II***

### Da Seleção

**Art. 14** - O acesso ao Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos é feito por meio dos seguintes critérios:

- I. Análise do *curriculum Lattes*;
- II. Análise do desempenho no exame de seleção;
- III. Análise do histórico escolar da graduação;
- IV. Avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- V. Comprovação de suficiência em língua estrangeira;
- VI. Entrevista com o candidato.

## ***Seção III***

### Da Matrícula

**Art.15** - O estudante do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

**Parágrafo Único** – O período letivo corresponde a 01 (um) semestre.

## ***Seção IV***

### Dos Prazos

**Art. 16** – O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos deverá ser de vinte e quatro meses, no máximo.

**Art. 17** - O prazo mínimo para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos é de dezoito meses.

**Art. 18** - Quando necessário, o aluno conjuntamente com seu orientador poderá requerer prorrogação, por no máximo seis meses, do prazo determinado no Art. 16, juntamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, após parecer do Colegiado.

**Art. 19** – O prazo para a realização do curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa do trabalho de conclusão, respeitados os procedimentos definidos neste regulamento e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR.

**Art. 20** – O aluno do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, antes da matrícula regular, de acordo com o artigo 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de que trata este artigo, a contagem de prazo será realizada a partir da data da matrícula como aluno regular.

### *Seção V*

#### Do Trancamento de Matrícula

**Art. 21** – Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo global não superior a seis meses.

**Parágrafo Único** – São as seguintes as condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao Colegiado;
- III. a manifestação do Colegiado deverá ser submetida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para análise e posterior Homologação;
- IV. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho de conclusão, com exceção de casos de doença grave, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V. o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto este perdurar e que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada;
- VI. o aluno para solicitar o trancamento de matrícula deverá estar em dia com suas obrigações junto às disciplinas já cursadas e também com o setor financeiro da UNINCOR.

## **CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA**

### *Seção I*

#### Dos Créditos Mínimos Exigidos

**Art. 22** – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos será expressa em Unidades de Crédito.

**Parágrafo Único** – A Unidade de Crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

**Art. 23** – O aluno de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos deverá integralizar, pelo menos, 34 (trinta e quatro) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 510 (quinhentos e dez) horas de atividades programadas, sendo 24 (vinte e quatro) unidades de créditos atribuídos às disciplinas e 10 (dez) ao trabalho de conclusão.

## *Seção II*

### Dos Créditos Excedentes

**Art. 24** – Os créditos excedentes do Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos constarão no histórico escolar do aluno.

## *Seção III*

### Dos Créditos Especiais ou Atividades Acadêmicas Complementares

**Art. 25** – Poderão, a juízo do Colegiado, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 04 (quatro) unidades de créditos ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

I. 01 (uma) unidade de crédito por evento, quando da participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), do qual o interessado é primeiro autor, e o orientador co-autor, e o tema seja pertinente à área de concentração do programa;

II. 01 (uma) unidade de crédito por organização de evento ou de atividade de extensão, previamente autorizado pelo Colegiado, que, pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito à área de concentração do programa;

III. 02 (duas) unidades de crédito por publicação de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, do qual o interessado e o seu orientador sejam autores, e o tema seja pertinente à área de concentração do programa;

IV. 02 (duas) unidades de crédito por publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal e que tenha comprovada relação com a área de concentração do programa;

V. 02 (duas) unidades de crédito por atividade de tutoria ou monitoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo coordenador do curso ou disciplina e com carga horária mínima de 2 horas semanais;

VI. 02 (duas) unidades de crédito para trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, classificação Qualis Periódico em estrato inferior a B2 (para área de avaliação em Ciências Ambientais), do qual o interessado é primeiro autor, e o orientador co-autor, e o tema seja pertinente à área de concentração do programa;

VII. 04 (quatro) unidades de crédito para trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, classificação Qualis Periódico em estrato igual ou superior a B2 (para área de avaliação em Ciências Ambientais), do qual o interessado é primeiro autor, e o orientador co-autor, e o tema seja pertinente à área de concentração do programa.

**Parágrafo Único** – o valor de crédito atribuído ao que se refere o artigo 25 é equivalente à relevância das atividades desenvolvidas, e devem sempre estar comprovadas por certificados ou declarações.

**Art. 26** – Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no artigo 25 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos.

#### *Seção IV*

Da Língua Estrangeira

**Art. 27** – Os candidatos ao Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos deverão demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

**Art. 28** – A língua estrangeira estabelecida pelo COSSEN para o Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos é a Língua Inglesa.

**Art. 29** – A demonstração de proficiência em língua estrangeira é realizada por meio de tradução de texto específico da área de concentração.

**Art. 30** – O aproveitamento do aluno no exame será expresso por:

A – Apto;

I – Inapto.

§ 1º – O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

### **CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO**

#### *Seção I*

Das Disciplinas

**Art. 31** – O currículo de atividades do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos é constituído por disciplinas:

I. de domínio conexo (denominadas obrigatórias);

II. regulares nas áreas de concentração (também denominadas complementares);

III. trabalho de conclusão.

**Art. 32** – O currículo das atividades programadas para o aluno, sempre visando seu trabalho de conclusão, poderá incluir disciplinas de outras áreas do mesmo Curso ou de Cursos da Universidade ou, ainda, de outras Universidades.

§ 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno será proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último.

§ 2º - O programa a que se refere o parágrafo anterior deve ser aprovado pelo colegiado.

## *Seção II*

### Dos Conceitos em Disciplinas

**Art. 33** – O aluno do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% nas disciplinas.

**Art. 34** – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

- I. A (90 a 100 pontos) - Excelente, com direito a crédito.
- II. B (80 a 89 pontos) - Bom, com direito a crédito.
- III. C (70 a 79 pontos) - Regular, com direito a crédito.
- IV. D (60 a 69 pontos) - Não aprovado, sem direito a crédito.

§ 1º – No caso de disciplina cursada fora da UNINCOR, constará, em vez do conceito, a indicação “T” (transferência), atribuindo-se créditos até o limite fixado no artigo 37 deste Regulamento.

§ 2º – O candidato que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

**Art. 35** – A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

**Parágrafo Único** – Eventuais mudanças de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

**Art. 36** – O aluno que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

## *Seção III*

### Das Disciplinas cursadas fora da UNINCOR

**Art. 37** – Disciplinas cursadas fora da UNINCOR poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado e da CPG.

**Parágrafo Único** – Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UNINCOR e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 38** – Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção a alunos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Pós-Graduação fora da UNINCOR, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

**Parágrafo Único** – Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador ao Colegiado e aprovação da CPG, observado o limite estipulado no artigo 58 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR.

#### *Seção IV*

Do Exame de Qualificação

**Art. 39** – Todo aluno do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos deverá submeter-se a exame de qualificação.

§ 1º O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação em até cinquenta por cento do prazo máximo regimental do Programa ou no final do semestre da sua segunda matrícula.

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno poderá repeti-lo no semestre subsequente, desde que não ultrapasse os 18 meses de matrícula.

§ 3º Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter completado cinquenta por cento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 4º A data e horário para realização do Exame de Qualificação deverão ser informados aos discentes, pelo coordenador do Programa, por escrito ou email.

**Art. 40** – No exame de qualificação o aluno do Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos deverá apresentar o projeto de pesquisa do seu trabalho de conclusão em forma de aula, com duração de 20 a 30 minutos.

**Art. 41** – A comissão examinadora será constituída por três membros efetivos e um suplente, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida pelo Colegiado.

**Art. 42** - O projeto de pesquisa deverá ser entregue contemplando pelo menos os seguintes itens: título, introdução, objetivos, justificativa, revisão de literatura (com mínimo de 20 artigos), material e método, metas, cronograma e referências. Encadernado espiral em 4 cópias e entregue na secretaria de Pós – Graduação Pesquisa e Extensão no segundo semestre letivo, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data fixada para o exame de qualificação de cada aluno.

**Art. 43** – No exame de qualificação o aluno será Aprovado ou Não aprovado, não havendo atribuição de conceito, entretanto, o examinador poderá fazer, por escrito, sugestões para o enriquecimento do trabalho científico.

§ 1º – Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º – O aluno que for Não aprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez em data estipulada pelo colegiado.

§ 3º – No prazo máximo de 30 dias após a realização do exame de qualificação, e caso haja a Aprovação do aluno, o mesmo deverá entregar 1 cópia do projeto, assim como encaminhar cópia digital do projeto, com as devidas correções, para a coordenação do programa. Juntamente com a cópia física e digital do projeto corrigido, deverá ser encaminhado documento assinado

pelo aluno e respectivo orientador, relatando que as sugestões feitas pelos membros da banca foram consideradas no projeto revisado.

**Art. 44** – Não poderá submeter-se à defesa do trabalho de conclusão o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

### *Seção V*

#### Do Desligamento

**Art. 45** – O aluno será desligado do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos se ocorrerem uma das seguintes hipóteses:

- I. se obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III. se for Não aprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V. a pedido do interessado;
- VI. desempenho acadêmico e científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pelo Colegiado e homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO VII DOS ORIENTADORES**

### *Seção I*

#### Das Normas Gerais

**Art. 46** – O aluno do Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação disponibilizada pelo Colegiado do curso.

**Art. 47** – O orientador, juntamente com o aluno, estabelecerá o plano individual de estudos para o qual poderão colaborar diferentes cursos da UNINCOR além de outras instituições, dando ciência ao Colegiado e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 48** – Ao aluno e ao orientador é facultada a mudança de orientador e orientado, mediante solicitação justificada e aprovação do Colegiado.

### *Seção II*

#### Do Credenciamento e Recredenciamento dos Orientadores

**Art. 49** – O credenciamento e credenciamento dos docentes como orientadores ficará a cargo do COSSEN do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos, seguindo os critérios do Art. 69 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR.

### *Seção III*

Do Co-Orientador

**Art. 50** – O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos poderá aceitar a figura do co-orientador, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor;
- II. o credenciamento para co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;
- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- IV. somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de trabalho de conclusão, em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Colegiado do curso, poderá ser indicado mais de um co-orientador;

## **CAPÍTULO VIII** **DA CO-ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO ENTRE A UNINCOR E** **UNIVERSIDADES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS**

### *Seção I*

Das Normas Gerais

**Art. 51** – A co-orientação de trabalhos de conclusão entre a UNINCOR e Universidades Nacionais e Estrangeiras deverá atender aos requisitos do Capítulo V do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR.

## **CAPÍTULO IX** **DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA**

### *Seção I*

Da Nova Matrícula

**Art. 52** – O aluno que for desligado sem concluir o Mestrado Profissional e for novamente selecionado na mesma área de concentração, no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula e deverá seguir os critérios do Art. 78 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS BANCAS EXAMINADORAS, DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DOS PROCEDIMENTOS FINAIS**

#### *Seção I*

##### Dos Trabalhos de Conclusão

**Art. 53** – Mediante aprovação pelo orientador e coordenador, os trabalhos de conclusão serão depositados pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, obedecendo-se aos prazos regimentais e após cumprir os créditos exigidos em disciplinas do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos e aprovação no exame de qualificação. O aluno deverá requerer à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em formulário próprio, a defesa de seu trabalho de conclusão.

**Art.54** – Os trabalhos de conclusão deverão ser redigidos em português, no formato de monografia, com resumo em inglês, para fins de divulgação. A forma e a estrutura final do trabalho deverão seguir as orientações fornecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único** – Juntamente com o trabalho de conclusão, deverá ser entregue o produto gerado pelo discente do Curso de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos

**Art. 55** – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão terá o prazo máximo de quinze dias, a partir do depósito do trabalho de conclusão para designar a banca examinadora, data e local para a defesa.

**Art. 56** – A defesa do trabalho de conclusão será realizada publicamente.

#### *Seção II*

##### Das Bancas Examinadoras

**Art. 57** – As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos serão constituídas por três examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

§ 1º – Os membros das bancas examinadoras deverão ser portadores, no mínimo, de título de doutor.

§ 2º – Não é vedada a participação do co-orientador em banca examinadora, como quarto membro da banca examinadora.

§ 3º – É vedada a participação de parentes até terceiro grau do candidato na banca examinadora do trabalho de conclusão.

§ 4º – Na composição da banca examinadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao programa de Pós-Graduação pertinente.

§ 5º – O docente externo à UNINCOR, que participe da banca examinadora, deverá possuir o título de doutor, independente da posição funcional que ocupe em sua Universidade.

§ 6º – Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, será designado um suplente interno e um suplente externo ao programa.

§ 7º – Até cinco dias antes da data prevista para a defesa do trabalho de conclusão um ou mais membros da banca examinadora poderá(ão) propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o adiamento da mesma, caso julguem que o trabalho não apresenta condições para ser defendido.

### *Seção III*

Do Julgamento dos Trabalhos de Conclusão

**Art. 58** – A defesa do trabalho de conclusão bem como seu julgamento será realizada de acordo com os critérios dos Artigos 85 e 86 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNINCOR.

### *Seção IV*

Dos Procedimentos Finais

**Art. 59** - O candidato Não aprovado poderá submeter-se a nova defesa em um prazo mínimo de 03 (três) meses, e prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da Banca Examinadora e com homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único** - O aluno não aprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade.

**Art. 60** - Será lavrada a ata da defesa do trabalho de conclusão, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – A ata de defesa deverá fazer parte de todos os exemplares definitivos do trabalho de conclusão.

**Art. 61** - Aprovado o trabalho de conclusão, o aluno deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida, com a ata de aprovação e ficha catalográfica emitida pela biblioteca da UNINCOR.

§ 1º - O texto final da trabalho de conclusão deve atender às sugestões dadas pela banca, de acordo com as considerações do orientador da pesquisa.

§ 2º - Deverão ser entregues 02 (duas) cópias encadernadas em papel duro branco.

§ 3º - O aluno deverá enviar para o endereço eletrônico do coordenador do Programa e de seu orientador, a versão final do texto do trabalho de conclusão, em formato de documento de texto (.doc e PDF).

**Art. 62** - Ao entregar o trabalho de conclusão em sua versão definitiva, o autor deverá apresentar, também, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cópia de um artigo científico extraído do mesmo, no qual o aluno é primeiro autor e seu orientador co-autor, e um

comprovante de submissão deste artigo, emitido por uma revista com classificação Qualis Periódicos em estrato igual ou superior a B2 (para área de avaliação em Ciências Ambientais).

§ 1º - O aluno deverá enviar para o endereço eletrônico do coordenador do Programa e de seu orientador, a versão final do artigo submetido, em formato de documento de texto (.doc e PDF).

**Art. 63** - Após entregue todo o material mencionado acima e detalhado nos anexos deste regulamento, o aluno poderá requerer o seu Diploma de Mestre.

§1º A Universidade terá 60 (sessenta) dias, após a entrega do material, para providenciar o Diploma.

**ANEXO I**  
**TERMO DE ENTREGA DOS EXEMPLARES DEFINITIVOS DO TRABALHO DE**  
**CONCLUSÃO E ARTIGO**

Orientador(a): \_\_\_\_\_

Pós-Graduando(a): \_\_\_\_\_

Título do Trabalho de Conclusão:

“ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_”.

Eu, \_\_\_\_\_ entrego a PRPGPE:

( ) 02 (dois) exemplares do trabalho de conclusão, em capa dura, e de acordo com Art. 62 do Regulamento interno do Programa de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos

( ) Comprovante de submissão de artigo científico, de acordo com Art. 63 do Regulamento interno do Programa de Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos

( ) Cópias digitais em formato (.doc e PDF) do trabalho de conclusão e do artigo científico, enviadas para os endereços eletrônicos do professor orientador e da coordenação do programa

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO II**  
**AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

A UNINCOR cumprindo a Portaria nº 13, de 12 de Fevereiro do ano de 2006, publicada pela CAPES/MEC, que prevê como procedimento fundamental dos Programas de Pós-Graduação a divulgação dos trabalhos de conclusão e teses para o correio eletrônico da Capes domínio@mec.gov.br., solicita a assinatura do aluno nesta carta de cessão para que seja formalizada a vinculação do Trabalho de Conclusão, dentro dos termos de uso da CAPES/MEC.

Por meio desta Portaria a CAPES objetiva divulgar o conhecimento gerado de forma transparente e acessível, vinculando a avaliação do Programa a estes critérios.

Diante da obrigatoriedade, a UNINCOR solicita a sua autorização para divulgação de sua dissertação:

( ) no domínio@mec.gov.br

( ) no www.unincor.br, na Biblioteca

Nome do (a) Aluno (a): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**TERMO DE CONCORDÂNCIA PARA ENTREGA DOS EXEMPLARES**  
**DEFINITIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E ARTIGOS**

Orientador(a): \_\_\_\_\_

Pós-Graduando(a): \_\_\_\_\_

Título do Trabalho de Conclusão:

“ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_”

Declaro estar de acordo com a entrega dos exemplares definitivos do Trabalho de Conclusão e do artigo científico, enviados ao endereço eletrônico do coordenador do Programa e do orientador da pesquisa.

Três Corações, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Orientador(a)